

## DELIBERAÇÃO SUPERIOR

### REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Referente:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2025**

**Dispensa Eletrônica nº. 013/2025**

**Critério de Julgamento: Menor Preço - Global**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise da legalidade da revogação do processo de dispensa de licitação instaurado nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na **Contratação de 01 (um) servidor de hospedagem na nuvem do sistema ESUS/PEC, ferramentas de monitoramento, cálculo de indicadores e equipe de suporte dedicado para a execução do sistema ESUS PEC (e-SUS Atenção Primária à Saúde) no município de Catuji/MG.**

O procedimento veio instruído com relatório de suspensão do certame pela Agente de Contratação, em atenção a situação envolvendo empresa suspensa liminarmente em razão da abertura de processo administrativo deflagrado pela Portaria nº 25/2025 que apurava eventuais responsabilidades de licitante na lisura do **Processo Licitatório nº 019/2025**, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressora com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Catuji/MG, na modalidade de Inexigibilidade nº 012/2025 – Credenciamento nº 005/2025.

Ocorre que, após a instrução processual e evolução da demanda administrativa, a Administração Pública, com base na sua discricionariedade, **decidiu pelo desinteresse na continuidade da contratação**, uma vez que foi identificado que servidor efetivo cujo nome é **Julian Ribeiro Sena – Matrícula: 2103**, conforme certificado, datado no dia 25 ao dia 28 de agosto de 2025, tenha conhecimento para realizar as atividades anteriormente previstas para execução contratual.

Diante dessa nova conjuntura fática, foi solicitado manifestação técnica/jurídica quanto à possibilidade legal de revogação do referido procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, tendo havido manifestação jurídica favorável.

### III – ANÁLISE DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA

Com o objetivo de embasar tecnicamente a decisão administrativa sobre a necessidade (ou não) da contratação prevista no processo de dispensa de licitação, apresenta-se a seguir uma análise crítica e comparativa das vantagens e desvantagens relacionadas à terceirização dos serviços envolvidos no suporte à operação do sistema e-SUS PEC no município de Catuji/MG.

#### 4.1 – VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO

##### 1. Alta disponibilidade e estabilidade do sistema

- Servidores em nuvem oferecem maior **resiliência e continuidade operacional**, reduzindo riscos relacionados a falhas locais de energia ou hardware.
- Operam com SLA elevado (geralmente acima de 99%), adequado à criticidade dos sistemas de saúde.

##### 2. Suporte técnico especializado

- Empresas especializadas oferecem suporte contínuo, com **resolução ágil de problemas técnicos**, reduzindo o impacto de falhas no sistema e-SUS PEC.

##### 3. Segurança e backups automáticos

- A hospedagem em nuvem proporciona **ambientes com monitoramento constante, backups automáticos e atualizações de segurança**, atendendo à LGPD.

##### 4. Automatização de indicadores

- Soluções privadas podem integrar ferramentas que automatizam o **cálculo de indicadores do programa Previne Brasil**, otimizando a gestão da saúde básica.

##### 5. Escalabilidade

- O modelo de nuvem permite ajustes rápidos na capacidade do servidor, adequando-se a variações na demanda sem interrupções do serviço.

## 4.2 – DESVANTAGENS DA CONTRATAÇÃO

### 1. Custo recorrente elevado

- A contratação envolve **pagamentos contínuos**, que podem ser significativos para um município de pequeno porte como Catuji/MG.
- Comparativamente, pode-se alcançar a mesma finalidade com menor custo, por meio da utilização de servidor público com gratificação.

### 2. Dependência de fornecedor externo

- Há risco de **dependência técnica e contratual**, dificultando migrações futuras ou respostas rápidas a falhas críticas, caso o fornecedor se torne indisponível.

### 3. Menor controle direto sobre os dados

- Apesar da proteção contratual e técnica, a guarda de dados de saúde fora da estrutura física do município representa um risco institucional.

### 4. Possibilidade de execução interna com servidor designado

- A Administração Municipal **designou servidor efetivo, com qualificação compatível**, para executar diretamente os serviços anteriormente previstos na contratação.
- Importante destacar que o servidor **receberá gratificação específica** pelo exercício da função, conforme regulamentação local, o que **mantém a legalidade e motiva a execução com qualidade**, sem necessidade de terceirização.

### 5. Fiscalização contratual onerosa

- A execução contratual terceirizada exigiria **fiscal técnico permanente**, o que poderia sobrecarregar o quadro atual de servidores municipais, especialmente na área de TI.

### 6. Aumento de custos mesmo com a terceirização:

- No ano de **2024**, o serviço foi prestado por fornecedor terceirizado ao custo global de **R\$50.000,00**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 4.166,66**. No entanto, no exercício de **2025**, conforme demonstrado nos documentos de orçamento anexados ao processo, **o valor estimado para a nova contratação caiu para R\$34.999,99**, com estimativa de pagamento mensal de **R\$2.916,66**.

Apesar da redução orçamentária prevista para o exercício corrente, **o processo encontra-se suspenso** e ainda em fase de disputa, não havendo contratação formalizada até o momento. Tal cenário confirma que não há obrigação contratual vigente, permitindo à Administração Pública rever sua necessidade, com base no princípio da conveniência e da economicidade.

#### 7. Viabilidade de execução interna com menor custo e maior efetividade

- A Administração designou servidor público efetivo com qualificação técnica para assumir diretamente a execução do serviço, incluindo a **administração do servidor do sistema e-SUS PEC**, o **monitoramento dos dados**, o **suporte às equipes de saúde** e a **geração de relatórios e indicadores**. Para isso, será paga uma **gratificação específica**, conforme previsão legal municipal.

Estima-se que o custo total dessa gratificação não ultrapassará R\$2.000,00 mensais, o que representa uma economia superior a R\$ 900,00 por mês, quando comparado ao valor estimado da contratação terceirizada (R\$ 2.916,66/mês), ou ainda mais se comparado ao valor praticado em 2024 (R\$ 4.166,66/mês).

Além da economia, o servidor efetivo **atua presencialmente e diariamente**, o que confere respostas mais rápidas às demandas locais, reduz burocracias, facilita a integração com as equipes da Atenção Primária e fortalece o controle interno sobre os dados sensíveis da saúde pública.

#### 4.3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise comparativa dos cenários demonstra que, embora a contratação de serviço especializado para hospedagem do sistema e-SUS PEC apresente benefícios operacionais, tais como suporte técnico especializado, segurança e estabilidade, a realidade orçamentária e estrutural do Município de Catuji/MG, indica ser mais vantajosa a execução interna da atividade, pelos seguintes motivos concretos:

- Em **2024**, a terceirização custou R\$50.000,00 ao erário municipal (R\$ 4.166,66/mês);
- Para **2025**, a estimativa de nova contratação é de R\$ 34.999,99 (R\$ 2.916,66/mês), mas o processo encontra-se **suspenso e em fase de disputa**;
- O servidor público designado **receberá gratificação específica**, com custo estimado inferior a **R\$ 2.000,00/mês**, o que representa economia anual significativa;
- O servidor atuará **presencialmente**, com suporte direto, controle contínuo da operação e domínio pleno do sistema, o que favorece a **eficiência e agilidade no atendimento às demandas da saúde municipal**.

Diante desse cenário, a opção pela execução direta com recursos humanos próprios **configura-se como** a alternativa mais econômica, eficiente, transparente e vantajosa à Administração Pública, em estrita observância aos princípios constitucionais e aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Conseqüentemente, justifica-se de forma clara, fundamentada e proporcional a **revogação do processo de dispensa de licitação**, conforme já exposto no item III deste documento, considerando-se a superveniência de fatos que alteraram o interesse público e a necessidade da contratação.

Catuji/MG, 10 abril de 2026.

**MARIA JOSE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

